

# Quais são as sanções administrativas aplicáveis a empresas licitantes e contratadas?

**Ronaldo Corrêa**

Professor | Comprador Público  
Especialista em Licitações e Contratos Administrativos

Atribuída a Rui Barbosa nas redes sociais, a frase "*a certeza da impunidade é o maior incentivo ao crime*" traz em si uma verdade verificável também no ambiente de negócios em que atuam os fornecedores da Administração Pública, pois o baixíssimo nível de apuração de responsabilidade de condutas como abandono da disputa, não envio de documentos, não assinatura ou inexecução de contratos públicos, acaba criando uma espécie de incentivo à repetição dessas infrações. Afinal de contas, se ninguém é sequer questionado e nem muito menos punido, perde-se exatamente o efeito pedagógico e inibitório da sanção.

A apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções administrativas às empresas licitantes ou contratadas, é considerado como um poder-dever da Administração Pública, pois além de configurar cumprimento do dever legal, possibilita a criação de um ambiente negocial mais justo e racional.

Mas na instrução do processo administrativo de apuração de responsabilidade, além de garantir a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal ao aplicar, a Administração Pública também tem o dever de dar a devida publicidade a estas sanções, especialmente nos casos em que os seus efeitos ultrapassam o órgão sancionador. E adotar a correta terminologia na hora de dar publicidade às sanções aplicadas, melhora a sua compreensão e aumenta as chances de que elas surtam os efeitos que a lei dá a elas, pois se um agente público realiza a consulta das eventuais sanções de uma empresa e identifica a existência de "suspensão temporária", ele precisa ser capaz não só de identificar o amparo legal da sanção, como também os seus efeitos em termos de abrangência e

restrições de direitos, para que possa tomar a decisão correta no caso concreto.

E ao conduzir processos administrativos de contratação, o agente público deve ainda consultar os cadastros oficiais como SICAF, CEIS, CNEP e CNIA, e verificar se a empresa possui sanção que impossibilite a participação em licitações e/ou a contratação daquela empresa específica.

Para facilitar a compreensão da nomenclatura, do amparo legal, dos efeitos e dos meios de registro e consulta de cada sanção, elaborei a compilação a seguir, organizada em ordem cronológica.

---

## **Sanção: Proibição de contratar com o poder público**

**Legislação:** Lei nº 8.429/1992 (Art. 12, I, II e III).

**Efeitos:** impossibilidade de contratar com o poder público ou receber benefícios fiscais/creditícios, direta ou indiretamente (mesmo por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário), por prazos de até 4, 12 ou 14 anos, conforme a gravidade do ato de improbidade administrativa.

**Registro/consulta:** [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(CNJ\)](#) ou [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS \(CGU\)](#) ou [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica \(TCU\)](#).

**Observação:** a sanção de proibição de contratar pode extrapolar o ente público lesado em caráter excepcional e por motivos relevantes, visando preservar a função social da pessoa jurídica.

---

## **Sanção: Declaração de inidoneidade (TCU)**

**Legislação:** Lei nº 8.443/1992 (Art. 46) e Regimento Interno do TCU (Art. 271).

**Efeitos:** inabilitação do licitante fraudador para participar, por até 5 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal.

**Registro/consulta:** [Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#) ou [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica \(TCU\)](#).

**Observação:** esta sanção só pode ser aplicada pelo Plenário do TCU e só abrange licitações de órgãos integrantes da Administração Pública Federal.

## **Sanção: Suspensão temporária**

**Legislação:** Lei nº 8.666/1993 (Art. 87, III).

**Efeitos:** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Registro/consulta:** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS \(CGU\)](#) ou [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica \(TCU\)](#).

**Observação:** para o TCU (Acórdão nº 3.243/2012-P, Acórdão nº 3.439/2012-P, Acórdão nº 2.788/2019-P, Acórdão nº 2.962/2015 P etc), e para a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 (Art. 34, III e §1º), o conceito de "Administração" é aquele fixado no Art. 6º, XII da Lei nº 8.666/1993, abrangendo somente o órgão, entidade ou unidade administrativa que tenha aplicado a sanção. Mas para o STJ, o conceito de "Administração" abrange toda a Administração Pública, não se restringindo ao órgão sancionador (MS 19.657/DF, REsp 520.553/RJ, REsp 1.742.074/SP e AIREsp 201301345226 etc).

---

## **Sanção: Declaração de inidoneidade**

**Legislação:** Lei nº 8.666/1993 (Art. 87, IV).

**Efeitos:** proibição de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação.

**Registro/consulta:** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS \(CGU\)](#) ou [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica \(TCU\)](#).

**Observação:** os efeitos da sanção permanecem válidos mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993.

---

## **Sanção: Impedimento de licitar e contratar**

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 (Art. 7º).

**Efeitos:** impossibilidade de licitar e contratar com o respectivo ente federativo (União, ou Estado, ou DF, ou Município) que aplicou a sanção, e descredenciamento

no Sicaf ou sistemas congêneres, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Registro/consulta:** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS \(CGU\)](#) ou [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica \(TCU\)](#).

**Observação:** esta sanção é específica para a modalidade Pregão e, segundo a IN 3/2018, impede a contratação com todos os órgãos e entidades do ente federativo sancionador (União, Estado, DF ou município, separadamente).

---

## **Sanção: Suspensão ou interdição parcial de atividades**

**Legislação:** Lei nº 12.846/2013 (Art. 19, II).

**Efeitos:** interrupção forçada das atividades da pessoa jurídica por determinação judicial.

**Registro/consulta:** [Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP \(CGU\)](#) ou [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica \(TCU\)](#).

---

## **Sanção: Dissolução compulsória**

**Legislação:** Lei nº 12.846/2013 (Art. 19, III).

**Efeitos:** extinção da personalidade jurídica determinada judicialmente quando comprovada a utilização habitual para facilitar atos ilícitos ou constituição para ocultar interesses ilícitos.

**Registro/consulta:** [Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP \(CGU\)](#) ou [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica \(TCU\)](#).

---

## **Sanção: Impedimento de licitar e contratar**

**Legislação:** Lei nº 14.133/2021 (Art. 156, III).

**Efeitos:** impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todo o ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Registro/consulta:** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS \(CGU\)](#) ou [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica \(TCU\)](#).

**Observação:** a Nova Lei de Licitações unificou a abrangência desta sanção para todo o ente federativo (ex: se aplicada por um órgão do Estado, vale para todo o Estado), assemelhando-se ao efeito da Lei 10.520/02.

---

## **Sanção: Declaração de inidoneidade**

**Legislação:** Lei nº 14.133/2021 (Art. 156, IV).

**Efeitos:** impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Registro/consulta:** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS \(CGU\)](#) ou [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica \(TCU\)](#).

---

Além das sanções listadas acima, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão expressa de desconsideração da personalidade jurídica (art. 160), aplicável sempre que a pessoa jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial. Nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à empresa poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresas do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

Trata-se de instrumento que busca impedir uma prática relativamente comum: a criação de novas empresas ou a utilização de pessoas jurídicas interpostas para burlar os efeitos de sanções já aplicadas. E é importante destacar que a desconsideração exige, em todos os casos, o respeito ao contraditório, à ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, o que reforça o caráter garantista do sistema sancionatório da nova lei.

Vale lembrar também que a Lei nº 14.133/2021 (art. 161) impõe a todos os órgãos e entidades dos três Poderes a obrigação de informar e manter atualizados os dados das sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 dias úteis. O que para os órgãos usuários do SICAF já é automático, sendo necessário o registro da sanção somente neste sistema, que replica no CEIS de forma integrada. E para os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e

Judiciário de todas esferas de governo, o registro é feito no [Sistema Banco de Sanções](#), da Controladoria-Geral da União (CGU).

Se você conhece alguma outra sanção não listada, ou se tem dúvidas sobre os efeitos, registro e consulta das sanções, por exemplo, mande suas dúvidas que será um prazer tentar ajudar.

GRUPO  CENTRUM